



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 288/2017

Mensagem retificativa que modifica a letra b, item 2, Artigo 1 do Projeto de Lei Nº. 182/2017, que dispõe sobre re-ratificação da Lei Municipal nº 3.337, de 19 de abril de 2017.

Autor: Poder Executivo

Relator Designado: Vereador – Paulo Pereira Filho

I – INTRODUÇÃO

Em sua mensagem Retificativa nº 107/2017, o Exmo. Senhor Prefeito Ângelo Augusto Perugini, pretende modificar a letra b, item 2, Artigo 1 do Projeto de Lei em epígrafe.

De simples leitura da Lei nº 337, de 19 de abril de 2017, cujo Projeto de Lei nº 182/2017 tem o propósito de rerratificar, se verifica que os valores apresentados na letra b, item 2, Artigo 1 foram erroneamente informados.

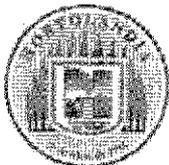
Com a mensagem, o autor corrige o equívoco para apresentar o montante correto para parcelamento de dívidas com a Empresa Vivo Sabor Alimentação Ltda., cujo valor é de R\$324.817,95 (trezentos e vinte quatro mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)

As competências da Comissão de Justiça e Redação está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 83. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

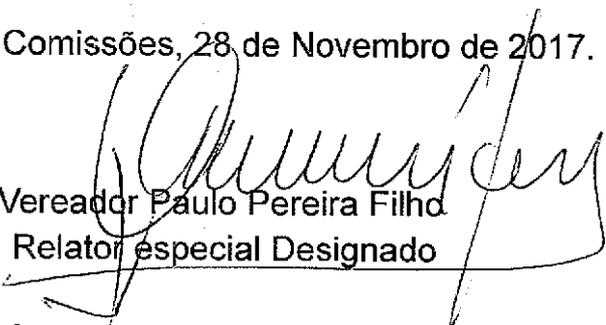
ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

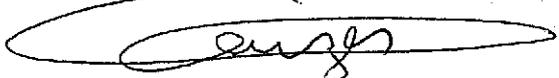
Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017.


Vereador Paulo Pereira Filho
Relator Especial Designado

Acompanham o voto do relator:


Vereador Cleuzer Marques de Lima


Vereador Orlando César Andretta